**A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** – CEF, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 03 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs e dá outras providências;

Considerando que o art. 5º da referida Lei nº 12.378/2010, que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, determina em seu Art. 7º que a solicitação deve ser apreciada pela CEF-CAU/MT:

“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”

Considerando as competências previstas no art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017, determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 05/2018, esclarece que todos os requerimentos de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR n° 17/2018, reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando a solicitação de registro profissional de egresso da Instituição de Ensino Superior (**IES) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBTA (código e-MEC 1853**), que oferece o Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo **(código e-MEC 1445653**) na modalidade de Ensino à Distância (EaD), no site do e-Mec ainda com ausência de portaria de reconhecimento na modalidade à Distância, cujo processo de reconhecimento **(nº 202109145**) encontra-se com status “Em análise”.

Considerando que atualmente o curso de Arquitetura e Urbanismo da Instituição mencionada não está cadastrado no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), ação realizada pela CEF-CAU/BR, impossibilitando também a efetivação dos registros;

**DELIBEROU:**

1. INFORMAR que o registro profissional foi indeferido pois até a presente data, a Instituição de Ensino Superior (IES) **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBTA,** não possui portaria de reconhecimento ou cálculo de tempestividade que permita o registro do egresso, além de não possuir cadastro no SICCAU;
2. OFICIAR a CEF-CAU/BR solicitando atualização dos esclarecimentos quanto a viabilidade de registro de egressos de cursos ofertados na modalidade de Ensino à Distância (EaD).
3. ENCAMINHAR esta deliberação à Presidência do CAU/MT para providências cabíveis

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Maristene Amaral Matos e Thais Bacchi; **00 votos contrários**; **00 abstenções;** e **01 ausência justificada** do Conselheiro Dionisio Carlos de Oliveira.

|  |  |
| --- | --- |
| **THAIS BACCHI**Coordenadora**maristene amaral matos**Coordenadora-Adjunta**DIONISIO CARLOS DE OLIVEIRA**Membro |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **LICENÇA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |